

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Acrescenta o inciso XIII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o responsável por menor de 16 (dezesseis) anos de idade possa se ausentar do serviço para acompanhá-lo para participar em competições esportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473.

.....
XIII – por até 3 (três) dias, a cada 6 (seis) meses, para acompanhar menor de 16 (dezesseis) anos de idade em competições esportivas oficiais em município ou país diverso do que reside, quando responsável por ele, na forma do regulamento. ” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221664779200>

64779200
* C D 221664779200 *

O texto constitucional vigente assim estabelece: Art. 217. **É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais**, como direito de cada um, observados:

[...]

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

[...]

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

Como se pode observar dos dispositivos constitucionais acima o esporte é de fundamental importância no processo educacional, além de propiciar saudável forma de lazer para crianças, adolescentes e jovens.

O esporte é de indiscutível importância para os mais jovens pois, além de contribuir na formação de caráter e valores, traz benefícios não só físicos, mas também em âmbito social e econômico, podendo até transformar a vida de uma família.

A prática desportiva na infância, além de promover o bem-estar da criança, propicia benefícios para toda sua vida. Entre os benefícios, podemos elencar a prevenção da obesidade e de problemas cardíacos, o desenvolvimento da autoestima, a capacitação para liderança e para trabalhar em equipe etc.



CD221664779200*

A Sociedade Brasileira de Pediatria assim se manifesta¹ quanto à importância do esporte para crianças e adolescentes:

O esporte é fundamental para o desenvolvimento das crianças e adolescentes. Além de melhorar o condicionamento físico, auxilia na prevenção e no tratamento da obesidade, do sobrepeso e do sedentarismo. Também favorece a disciplina, o trabalho em equipe, a liderança e a cooperação, assim como a habilidade de compartilhar, o controle do estresse e o ato de competir. Dentre seus benefícios, a prática esportiva comporta ainda a oportunidade de socialização, ajudando a valorizar as vitórias e aceitar as derrotas. Enfim, ela tem a capacidade de influir positivamente no desenvolvimento moral e social, sempre que pais e treinadores oferecerem ânimo, crítica construtiva e instrução ética. A prática de esportes, no entanto, não é isenta de perigos. Por isso é necessário conhecer os principais riscos de cada esporte e colocar em prática as medidas de segurança necessárias.

Nesse contexto, estamos apresentando uma proposta que tem por escopo fomentar a prática desportiva, permitindo que o empregado ou a empregada possa se ausentar do trabalho para acompanhar o filho menor de 16 anos para participação e deslocamento em competições esportivas oficiais, em município ou país diverso do que reside.

Ante o exposto, esperamos contar com o necessário apoio de nossos Pares para transformar esta proposição legislativa em lei, contribuindo para o aperfeiçoamento das crianças, adolescentes e jovens brasileiros em seu processo educacional através do incentivo a práticas desportivas.

1 Disponível em: <https://www.sbp.com.br/especiais/pediatria-para-familias/prevencao-de-acidentes/seguranca-nos-esportes/>. Acesso em 28 abr 2022.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221664779200>



CD221664779200*

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2022.

Deputado Federal LUIZ LIMA

2022-2816

MEBS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221664779200>



* C D 2 2 1 6 6 4 7 7 9 2 0 0 *